

requerido, bem como seis hec-
 tares e cento e vinte e cinco avers-
 uns e campos pertencente ao
 mesmo Socio, oitenta e no-
 ve hectares e cinco e cento avers
 e campos, sendo quarenta e cin-
 co hectares pertencente ao
 Socio Paulino, vinte e dois
 hectares e cinco e cento avers, á So-
 cia Francisca e cinco hec-
 tares ao Socio Antnio Luiz
 de Freitas, e dez e sete hectares
 ao Socio Pedro de Souza, por
 assim haverem convenido
 nado. E por esta forma ha-
 verão por concluido este pa-
 gamento e demarcação, e
 estando adiantada a obra
 o Heretissimo Juiz super-
 deo os trabalhos de hoje, or-
 denando que se comence
 amanhã as obras do co-
 tume; do que pare e custar
 laoriente termo que as-
 signarás. Bem, João sou-

Rosas - 22000 Gouralves Lima, Escrivão, que
litas - 10:000 azereni. Plantes
12:200 José Belchior Vaz do Rio
Jerônimo pinheiro Alvaranga
Joãoquim Gomes Caldes

Punacacá de quinhão de
Soci-Francisco, herdeiro de
Cactan - Ginto.

Aos vinte dias do mez de De-
sembro do anno de mil oito-
centos e noventa e tres, nesta
Fazenda denominada Gires
e Guarteis deste termo de ba-
tala, alli presentes o Ex-
cellentissimo Senhor Don-
tor Manoel Dias Prates, do
Santo Juiz de Direito d'esta
Camarã, e o migo Escrivão
de seu cargo abaixo nomina-
do, os arbitradores, leida-
os José Belchior Vaz do Ri-
o e Jerônimo Pinheiro de
Alvaranga e o agremiador

Cidadão Alfeu Fraguem Jones,
 Caldas, para a fim de contin-
 uar o fazer a adjudicação de
 quinhões aos Socios desta Fa-
 zenda, de conformidade com
 o parecer apresentado pelos
 dits arbitadores, e auto de de-
 vizações, declarando os dits
 arbitadores e agremiação
 que, demarcados o quinhão
 pertencente ao Socio Francis-
 co, herdeiro de Cartana Cin-
 to, em cultura os cinco hectares,
 em campo vinte e dois hecta-
 res e cincoenta ares, na im-
 portância de vinte e um mil de Fran-
 cos e cinquenta reis, sabe 24250
 Principia a sua divisa na
 Leira do Ribeirão do Quartel,
 na barra de uma gruta que
 faz divisa com o Socio Al-
 noel Pires Fernandes, dal-
 li pela gruta acima, deordin-
 do com o mesmo Socio Fernan-
 des, seguindo pela gruta adi-

adivida ate sahir ao campo,
na divisa do Socio Manoel
Antonio Duarte, e alli voltan-
do a esquerda, heirando a cul-
tura ate o Ribeirao, e por este
abaixo ate a barra onde teve
principio; contendo dentro ses-
testemites cinco hectares em cul-
turas, e vinte e dois hectares em
coentro ares em campos, dentro
do quinhao do Socio seu irmão
Pedro Joze de Souza, por assim
haverem combinado. E por esta
forma houveram por concluido
este pagamento de mactacas; e
que para constar fiz este termo,
que assignaram. Eu, Joze Jo-
zolph, Lino, Escrivao, que
secrevi. Planto

Joze Belchior Van der Rive
Jeronymo pinheiro Alvarenga
Jozequim Janes Golder

Ramos
1. 2008

Declaração final dos arbitradores e agi-
menor

Em acto contínuo declarada ao elle-
tíssimo Juiz, os arbitradores e agimenor
havem demarcado todo o quinhão cons-
tante do orçamento, e com a possível igual-
dade que em suas consciências entenderam
ser praticavel e de conformidade com
o lei, e que finalmente passou a fazer as
rectificações seguintes: No orçamento
consta de uma interessada de nome Maria
filha do Socio Manoel da Silva Coelho,
cujos quinhão não se demarcou por se en-
casar com Antonio da Silva, que também
consta do orçamento, ficando incluído na
demarcação do quinhão deste os cultu-
rass e campos pertencentes a'quelle.

No orçamento consta de nome de outra in-
teressada de nome Maria, filha do mes-
mo Socio Coelho, cujos quinhão não se
demarcou por ficar incluído na demar-
cação do quinhão de seu marido Manoel
Gonzalves de Albuquerque. Na demarcação
do quinhão do Socio Antonio da Silva San-
tos, por equivoque dão-se uma diviza com

com cento e vinte e dois metros, quando
são treze metros e dois decímetros, ou se-
is braças. A quinha dada ao Socio
Manoel de Oliveira e Silva, ficou um
terreno que faz parte do mesmo quinhão,
e qual terreno tem os limites seguintes:—
Começa de um marcos, que se fincou
no fundo dum resaca de campo, e dal-
li atravessando em sumo a barra de um
valle, e por este, acima até ao marcos que
se fincou, na cabeceira do mesmo, e dal-
li em sumo ao marcos de arvoeira que
se fincou na beira de um caminho,
que vai ter a casa do Socio João Emygênis,
ficando como acima disse pertencem
a este terreno ao Socio supra dito.

Disponho-me de dar o quinhão aos herdei-
ros de Francisco e Bartolomeu e Alves, por
estarem incluídos nos quinhões dos Socio-
as João Baptista Pereira de Bastos,
e Manoel da Silva Baccho. por terem
vendido anteriormente a estes.

Ficou incluído no quinhão do Socio
João Baptista Pereira Bastos, os qui-
nhões dos herdeiros João Pereira de Souza

e Antonio, filho de Caetano Pinto,
 por apresentar documentos legaes do
 seu dominio. Pelos que o excellentissimo
 Juiz, convido da actividade dos trabalhos
 da presente devizaçã houve por encor-
 rados os seus trabalhos, ordenando amin-
 tescrivã, que lhe fizesse os autos con-
 clusos, depois de feitas as feições fo-
 renses. Como nada mais declarara
 des, o excellentissimo Juiz por fim
 este termo de declaraçã, que assig-
 naçã com o Juiz e interessados. Eu, Botão 106
 João Gonçalves Lima, Escrivã, des-
 crevi. P. Santos

Juri Belchior Vaz dos Reis.

Jeronymo pinheiro Avenengo

Joaquim Gomes Galdoz

Eniguelo José Borges

Como p.^o Carador de João Rosa

Inag.^m de Oliveira e Silva

Mariano Antonio Freire

Arrego de João Felrude Bras de Manoel

Zetude Bras e de Jose Antonio Duarte

da Silva e Mariano Antonio Freire

Jose Francisco Borges

arrogo de Jose e Antonio da Sil
va Santos e de Condição Fra
ncisco de Lima e de Francisco
e Antonio Gomes Salles e de Mo
rison no Polissina Jose Francisco
Borges Manoel de Oliveira e Silva
Arrogo de Honorio Antonio do Valle
e de Joao da Silva Santos e de Ropier
no Francisco da Silva Manoel do
Oliveira e Silva Joao Baptista
Perreira Basto Jose Poligama
Rosa Arrogo de Jose Antonio Do
arte e de minha Mãe Maria
de Jesus e de Meos Irmãos Maria
Galdina e Joaquin e Francisco e
Eusebio Jose Poligama Rosa
Arrogo de Joao e Rangelita Borges
Silvestre Jose Camargo
Arrogo de Pedro e Mariano
Gouza e de grama e Maria
Marcilio Jose Ribeiro
Kawelco da Silva Santos

Arrogo de Jose Peris Ferreira e Mariano Ant,
onio Freire Lages Antonio do S
ilva Borges e Arrogo de

376

De Francisco Jose Dasa
e De Emidio Jose Borges
Sebastião Jose Antonio
Dasilva Borges
João Emidio Martins
Manoel da S^a Correa

Clam

Aos oito dias do mes de Jani-
ro de mil aitoentos noventa e
quatro, nesta cidade de Bate-
las, em meu cartorio, fiz estes
autos e conclusões ao requerim^{to} de
nho^r Doutor Juiz de Direito
da Comarca, do qual fiz
este termo. Eu, João Gon-
salves Lima, Escriva^o, que
desempe

Con

662

Seja intimado ao porto para digressão de facto
e de direito sobre o processado, de accordo com o
arts 42 e 43 do Regul. n.º 720 de 5 de Setembro
de 1890, assignando-se os mesmos cinco dias.

Catalão 2 de Janeiro de 1894 P. Santo

Data

2.º
blogo no mesmo dia, mez,
anno e lugar supra dito,
em meu cartorio foras-me
entre quees estes autos com o
despacho supra, do que fiz
este termo. Eu, João José
ves Lima, Escrivão, assen-
vi

Certidão

Certifico que intimei fo-
rdo Cartorio aos Cidadãos
Cuador Juaalinteiros de Or-
phaes e as dilitas, do despa-
cho supra, bem como do dis-
posto nos arts. 42 e 43 do Reg-
n.º 720 de 5 de Setembro de 1890, do
que ficaram scientes, Certi-

Certifico finalmente que, in-
 timei por cart- ao Socio
 requerente Benigno José
 Borges e por edital aos de 10/11/21
 mais interessados. Refini- 2 int. 21,
 de e' verdade idon fi. b- Dilz. 6hor
 talas, 8 de Janeiro de 1894

104.000

Obalellias

João Samuel Lima

Certidão

Certifico que nem eu nem
 fi ao mais dia a paromace-
 do pela lei, sem que appare-
 se em cartorio peticoes, adalgum 1hor
 de protesto ou embargo, so-
 bre a presente devizad. Orefe-
 rid e' verdade idon fi. b-
 talas, 13 de Janeiro de 1894.

Obalellias

João Samuel Lima

Ellyan

200
Ellos no me mudo de, me, a-
no e lugar retiro de clareado, en
men e autoris, fiz estes autos
conclusos do Exm.º Senhor
Doutor Juiz de Direito de Co-
marce, do que fiz este termo,
Eu, Joao Gonalves Lima,
Escrivao, escrevi

Elly?

Contados,rellados e preparados, e jaos me
conclusos. Catala? 13 de Janeiro 94 P. Marty
Additendo, depois de dada a vista ao Curador
de ausentes - Era sup. P. Marty

Data

200
Ellos foram me entregues es-
tes autos com ad expa cho de
pre, do que fiz este termo.
Eu, Joao Gonalves Lima, Es-
crivao, escrevi

200
Dist - ao Senr Curador ad. liti-
blo go fiz estes autos com vis-
Ta ao Cidadao Curador ad. li-
temo ausentes, do que fiz

este termo. Eu, João Gama
ves Lima, Escrivão, assenti

Com Vista
M^{mo} e C^{mo} Sem P. Luiz de
Pinto da Comarca

Nada tendo a opporir quanto aprem
te devisa judicial por achada feita
com igualdade de direito; V^{sa} porém
mandará o que for de justiça. Catalão,
13 de Janeiro de 1894.

O Curados ad. litam =

Leolinda Antonio dos Santos.

Data

Os logs foram em entregues
estes autos com o despacho,
digo, com a resposta supra, 200
do que fiz este termo. Eu,
João Gama ves Lima, Es-
crivão, assenti

Junta

Los quince días de mes e au-
no retro de clareado, un men-
catorio, fiz junta e a es-
terauto apeticas e conta
dos quarenta e cinco, de gen-
fiz este termo. Eu, João
Gomes de Almeida, Escriuor,
acordei.

Supra Exmo Sr. D. Joz de Oliveira
N.º 38 1

P.F. L. E. P. de Salto de Santos reis
Catalão 15 de Janeiro de 1894

Valletta Mag. O. Esc. R. B.
Diz Egnidio Jozé Borges, que achou
se se terminada a divisião do
Fazenda e tendo o Supp. despendido
Com a mesma divisião o quantio
de dois Contos e noventa e nove
mil Trezentos e oitenta reis; Com
tantes do Conto Corrente junto, vem
se conformidade com o respectivo
regulamento, requer a V. S. a jun-
ção do referido Conto aos autos
da divisião para ser attendida
nos Contos, a final

Como requer Catalão 15 de Janeiro 94 Marto
Pode a V. S. assim se
fizer.

E. R. M. e

Emigues Jose Borges

